



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“PRORROGA O PRAZO DE VIGENCIA DO ARTIGO 5º, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.139/2019.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a prorrogar o prazo de vigência do artigo 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.139/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

§ 1º. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o preenchimento da vaga por Concurso Público.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração